



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por finalidade subsidiar a aquisição de veículos híbridos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

1.2 – Serão adquiridas 07 (sete) unidades, com base nas especificações constantes no item 2.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1 - Os veículos deverão contar com as seguintes especificações:

2.1.1 - Veículo zero quilômetro;

2.1.2 - Cor perolizada ou metálica: cinza;

2.1.3 - Tipo sedan, 4 (quatro) portas, 3 (três) volumes;

2.1.4 - Capacidade para 5 (cinco) passageiros;

2.1.5 - Veículo com motorização híbrida (alimentação à combustão e eletricidade);

2.1.6 - Cilindradas iguais ou superiores a 1.750 CC;

2.1.7 - Motor – mínimo 1.8/16V;

2.1.8 - Potência (combustível líquido) superior a 100CV (Gasolina) /5000 RPM ou (Álcool) 95CV/5000 RPM.

2.1.9 - Potência (motor elétrico) superior a 70CV;

2.1.10 - Potência combinada superior a 120CV;

2.1.11 - Câmbio com transmissão automática de 5 marchas, equipado com abas atrás do volante (*paddle shift*) para troca manual das marchas;

2.1.12 - Compartimento de carga (porta-malas) com capacidade mínima de 390 litros;

2.1.13 - Direção eletroassistida progressiva;

2.1.14 - Freios a disco nas quatro rodas com ABS;

2.1.15 - Ar condicionado quente e frio;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

- 2.1.16 - Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros;
- 2.1.17 - Vidros elétricos, nas quatro portas, com dispositivo antiesmagamento;
- 2.1.18 - Travas elétricas nas quatro portas;
- 2.1.19 - 7 *airbags*, sendo dois frontais, dois laterais dianteiros, dois de cortina e um de joelho para o motorista;
- 2.1.20 - Faróis de neblina;
- 2.1.21 - Alarme e destravamento automático das portas e do porta malas;
- 2.1.22 - Barra de proteção nas portas laterais;
- 2.1.23 - Bancos em couro;
- 2.1.24 - Sistema multimídia com tela de LCD sensível ao toque, em uma tela de, pelo menos, 6 polegadas, áudio com rádio AM/FM, sistema de navegação (GPS), câmera de ré, *Bluetooth* e conexão para celulares e *tablets*. O sistema deverá ser munido com, no mínimo, 4 (quatro) auto-falantes e 2 (dois) *tweets*;
- 2.1.25 - Dimensões externas principais, em medidas aproximadas: comprimento de 4.600 mm, distância entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm, largura 1.700 mm, altura 1.400 mm e vão livre do solo de, no mínimo, 145 mm;
- 2.1.26 - Sistema de suspensão independente em todas as rodas, equipado com molas helicoidais e barra estabilizadora;
- 2.1.27 - Sistema assistente de pré-colisão;
- 2.1.28 - Sistema de alerta de troca de faixa; e
- 2.1.29 – Farol alto automático.

3 – DA ENTREGA

3.1 – Os veículos deverão ser entregues no edifício Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, situado na Rua Dr. Vila Nova, 285, CEP 01222-020, Vila Buarque, São Paulo/SP, por qualquer meio eleito pela vencedora do certame, desde que haja prévio ajuste e que as despesas corram por conta da CONTRATADA.

3.2 – O local de entrega se situa em zona de restrição máxima de circulação, o que determina que a operação ocorra em horário previsto entre 21 às 5h, durante a semana, ou em finais de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmisp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmisp.jus.br

semana, das 14 às 10h do dia seguinte, respeitando as regras pertinentes, editadas pela CET, caso a entrega se dê por meio de caminhão.

4 – DA GARANTIA

4.1 – Os veículos deverão contar com garantia total de fábrica de, no mínimo, 3 (três) anos.

5 – DA JUSTIFICATIVA

5.1 – O presente certame tem por finalidade a substituição parcial da frota de veículos do TJMSP, em razão da manutenção antieconômica, e da busca pela sustentabilidade com a compra de produtos menos poluentes e mais econômicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor PAULO PRAZAK, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

RESOLVE:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa prevista nesta Portaria será aplicada após regular processo administrativo instaurado para este fim.

Artigo 14 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 15 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 16 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 17 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 18 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, REGULARIDADE TRABALHISTA E ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (nome empresarial), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 19.1.000002009-5-TJM, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Lei Estadual nº 10.218/99);
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Decreto Estadual nº 42.911/98); e
- c) A empresa conhece a política de proteção ao meio ambiente estabelecida na Lei Estadual 9.509/97 e declara sua responsabilidade ambiental durante a execução de contratos firmados com o poder público.

São Paulo,

.....

(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 19.1.000002009-5-DAC/CGA, Processo nº 19.1.000002009-5-DAC/CGA, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 19.1.000002009-5-TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

Nome e assinatura representante legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A planilha abaixo deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar sua proposta comercial. A licitante deverá preencher a tabela a seguir de acordo com o produto ofertado, podendo acrescentar informações técnicas complementares.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição (Marca / Modelo / Ano do modelo)	Qtde	Preço unitário	Preço total
001	Veículo híbrido de representação – Conforme Anexo I	07		

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Especificação do veículo ofertado
001	Cor	
002	Tipo do veículo	
003	Capacidade de passageiros	
004	Alimentação do motor	
005	Cilindradas	
006	Motorização	
007	Potência – combustível líquido	
008	Potência – motor elétrico	
009	Potência combinada	
010	Câmbio	
011	Compartimento de carga (porta-malas)	
012	Direção	
013	Freios	
014	Ar condicionado	
015	Capacidade do tanque de combustível	
016	Vidros elétricos (Sim ou Não)	
017	Travas elétricas (Sim ou Não)	
018	Quantidade de <i>airbags</i> e locais	
019	Faróis de neblina (Sim ou Não)	
020	Tipo de alarme	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

Item	Descrição	Especificação do veículo ofertado
021	Barra de proteção nas portas laterais (Sim ou Não)	
022	Fôrramento dos bancos	
023	Características do sistema de multimídia	
024	Comprimento (mm)	
025	Distância entre eixos (mm)	
026	Largura (mm)	
027	Altura (mm)	
028	Vão livre do solo (mm)	
029	Sistema de suspensão	
030	Sistema assistente de pré-colisão (Sim ou Não)	
031	Sistema de alerta de troca de faixa (Sim ou Não)	
032	Farol alto automático (Sim ou Não)	
033	Prazo de garantia da fábrica (mínimo de 3 anos)	

Apresentação da Proposta

- NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE CONTENHAM APENAS A MENÇÃO DA EXPRESSÃO “Conf. Anexo I do edital”, ou similares, sem a apresentação detalhada da tabela acima definida.
- Caso a proposta não atenda o item anterior, a empresa licitante será desclassificada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS HÍBRIDOS DE REPRESENTAÇÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Presidente, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei nº Federal 9.605/98 e suas alterações, as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto, observada a Resolução CNJ nº 7/2005 e alterações posteriores, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a aquisição de veículos híbridos de representação, em conformidade com anexo único (proposta comercial da CONTRATADA).

1.2 - Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico 19.1.000002009-5 e seus anexos;
- b) Proposta comercial de ____ de ____ de 2019 apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico 19.1.000002009-5 – TJM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem sua vigência iniciada a partir da publicação de seu extrato, exaurindo seus regulares efeitos ao término do período de garantia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.1.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.1.3 - Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial;

3.1.4 - Prestar ou viabilizar a prestação de serviços de assistência técnica, na forma da legislação pertinente, respondendo pelo serviço de guincho, se necessário;

3.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.1.6 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

4.1.2 – Fiscalizar a entrega dos veículos, com vistas a garantir o correto fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - São condições de Recebimento, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo edital, as seguintes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

5.1.1 - Os veículos deverão ser entregues na garagem do TJM, situada na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo – SP, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados após o envio da Nota de Empenho.

a) A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado e Patrimônio através dos telefones: (11) 3218-3228/ 3218-3226, ou pelo e-mail sap@tjmsp.jus.br.

5.1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á por Comissão de Recebimento designada pelo CONTRATANTE, somente se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Termo de Referência (Anexo I do edital).

5.1.3 - O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 5.1.1.

5.1.3.1 – Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

5.1.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção.

5.1.5 - O prazo de garantia é de _____ (_____) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório.

5.1.6 - O prazo de garantia será contado a partir da efetiva correção dos vícios apontados, em caso de irregularidades.

5.1.7 - Recebido definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA- VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o qual correrá por conta do Programa de Trabalho nº 0206106004832- Categoria Econômica 4000 – Despesas de capital;

6.1.1- O valor é fixo e irrevogável.

6.2- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

6.5- Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues ao Serviço de Finanças, no e-mail sf@tjmsp.jus.br.

6.6 – Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA OITAVA, pelo inadimplemento serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres/GP, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando se verificar processo de falência ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução contratual;

8.1.2 - Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.3 - Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

8.1.4 - Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

8.1.5 - Por razões de interesse do serviço público; e

8.1.6 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS HÍBRIDOS DE REPRESENTAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO VIII

FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA

PREPOSTO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
PREPOSTO SUBSTITUTO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	